ATA DE REUNIÃO ENTRE A ECT E A FENTECT

DATA: 01.10.2001 HORÁRIO: 15:30 horas

LOCAL: Edifício Sede da ECT - Brasília - DF

PARTICIPAÇÃO: Comissão Nacional de Negociações Trabalhistas da ECT e Comando

Nacional de Negociações da FENTECT, assistido pelo advogado Rodrigo Torelly.

Ultimadas as tratativas desenvolvidas em mesa de negociação, a Comissão Nacional de Negociações Trabalhistas da ECT reune-se, neste ato, com o Comando Nacional de Negociações da FENTECT, para assentar as bases finais do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001- 2002, referendadas em assembléia geral das entidades sindicais pertinentes. Para tanto a FENTECT, por meio de seu Comando de Negociações, aceita a proposta da Empresa, consubstanciada na Minuta que adiante se reproduz. Conciliadas as partes quanto ao conteúdo do Acordo, subscrevem a presente Ata, para os devidos fins:

MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002

Por este Acordo Coletivo de Trabalho de caráter nacional, abrangente dos empregados lotados nas Administração Central e nas Diretorias Regionais, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03, e, de outro, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES, denominada simplesmente FENTECT, CNPJ 03.659.034/0001-80, ambas sediadas em Brasília - DF, ajustam, entre si, o seguinte:

CLÁUSULA 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Quando autorizados pela Empresa os empregados da ECT regularmente eleitos como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art.º 5º, Parágrafo Único, da Lei n.º 6.538/78 e observado o seguinte:

- a) nos Centros de Distribuição Domiciliária as visitas deverão ocorrer no início da jornada de trabalho dos carteiros;
- b) nas Agências da ECT, as visitas ocorrerão após o encerramento do atendimento ao público;
- c) nas demais unidades, as visitas somente serão autorizadas antes ou depois da jornada de trabalho ou durante os intervalos de refeição;
- d) cada visita deverá ser realizada, no máximo, por dois dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, e não terá duraçãosuperior a vinte minutos.

§ 1º - As visitas deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante regional da ECT, da área de relações do trabalho, com 2 dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

May

§ 2º - As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nas alíneas desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição

CLÁUSULA 02 - ACOMPANHANTE

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 4 dias, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico filho de até 12 anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, mediante comprovação de atestado médico no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

CLÁUSULA 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados na ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário - base, acrescido de anuênios ou quinquênios, da GQP incorporada e, quando for o caso, de gratificação da respectiva função.

- § 1º Em caso de inexistência de parcelamento, por força de determinação do Tribunal de Contas da União que proíbe restituição parcelada de adiantamento de férias (com base no disposto pelo Decreto-lei 2355, de 27.08.87), aos empregados admitidos após 26.08.87, serão deduzidos, na ocasião do pagamento das férias a estes empregados, os encargos legais e os valores respeitantes a consignações.
- § 2º A ECT mantém o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do empregado admitido até 26.08.87, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente ao início da fruição das férias.
 - § 3º Para os efeitos desta cláusula, os empregados reintegrados ou readmitidos em data posterior a 26.08.87, mas que inicialmente haviam sido admitidos até a data referida, também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.
 - § 4º Poderá o empregado optar, por escrito, até quarenta e cinco dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.
 - § 5º A vantagem prevista no parágrafo terceiro não gera direitos em relação a situações pretéritas.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário - base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

SY BY

Parágrafo Único - Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário - base, acrescido de anuênios ou quinquênios, da GQP incorporada e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

- § 1º As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Regulamento de Pessoal.
- § 2º Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

CLÁUSULA 07 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados admitidos até 30/11/96, que, em 2002, não gozarem férias até junho, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário em 2 parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de março/2002 e 25% na de junho/2002, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/2002. A diferença entre o valor do 13º salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12/2002.

CLÁUSULA 08 - ANUÊNIOS / QUINQÜÊNIOS

O empregado admitido na ECT até 30/11/96 receberá mensalmente um por cento do seu salário - base, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da empresa.

- § 1º Os empregados abrangidos nesta cláusula que fazem jus a quinquênios antigos (anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinquênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.
 - § 2º Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.
 - § 3º A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.
 - § 4º Os empregados admitidos a partir de 01.12.96 receberão quinqüênio no mês que completarem cinco anos de trabalho, conforme resolução n.º 09 do CCE de 08.10.96

CLÁUSULA 09 - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá no aperfeiçoamento do Serviço de Assistência Médico - Hospitalar e Odontológica, estendendo este beneficio aos cônjuges ou companheiros mantendo-se o sistema compartilhado com a participação

financeira dos empregados no custeio das despesas, de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observado o limite máximo, para efeito de compartilhamento, de 2 vezes o saláno - base do empregado, excluída de tais percentuais a internação opcional em quarto simples, que tem regulamentação própria:

RS-01 até RS-16 - 10%; RS-17 até RS-32 - 15%; RS-33 até RS-65 - 20%.

- § 1º Os exames periódicos obrigatórios serão realizados sem qualquer ônus para os empregados.
- § 2º Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho, o empregado terá atendimento totalmente gratuito pela rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento.
- § 3º No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médico hospitalar e odontológica será assegurado pelo período de 3 meses, de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais anteriormente cadastrados.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO P/ FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS

- A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:
- a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;
- b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados, condicionam-se a prévia análise do Serviço Social e do Serviço Médico da ECT;
- c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 260,00, em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;
- d) os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior somente serão reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Social e do Serviço Médico da ECT.

Parágrafo único — O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

CLÁUSULA 11 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias, antes de serem submetidas à Justica do Trabalho.

serem submetidas à Justiça do Trabalho.

Je god miles

CLÁUSULA 12 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência da ECT, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes.

- § 1º O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado em outro dia, desde que acordado entre a ECT e o empregado.
- § 2º A ECT comunicará aos empregados, com dois dias úteis de antecedência, sobre sua participação em cursos obrigatórios.

CLÁUSULA 13 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A ECT promoverá o desconto assistencial na folha de pagamento do empregado sindicalizado, conforme aprovado em assembléia geral da categoria.

- § 1º Se o empregado sindicalizado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, em documento escrito e assinado, que o enviará à ECT no prazo do § 3º.
- § 2º Somente haverá desconto na folha de pagamento do empregado não sindicalizado se este o autorizar, mediante documento assinado e entregue à ECT, pelo Sindicato, de 01 a 10 do mês em que o interessado indicar para a realização do desconto.
- § 3º Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais do desconto assistencial até 20 dias antes da data do pagamento correspondente.

CLÁUSULA 14 - DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS

 A ECT desenvolverá ações positivas entre os seus empregados, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade, bem como para coibir assédio sexual.

CLÁUSULA 15 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

A distribuição domiciliária sujeita-se aos seguintes critérios:

- a) o limite de peso transportado pelos carteiros, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 12 kg para o homem e 10 kg para a mulher;
- em caso de gravidez, o limite da alínea anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da ECT;
- o acompanhamento da implantação dos redistritamentos será realizado com a participação dos carteiros da unidade envolvida;

d) os carteiros com mais tempo de serviço no cardo terão preferência para aproveitamento no sistema motorizado de entrega domiciliária.

Ge gan pull

et all

CLÁUSULA 16 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

A ECT compromete-se a remanejar provisoriamente o empregado portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo único - A ECT procurará firmar convênios com entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 17 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

A ECT, quando solicitada pelo Sindicato, fornecerá cópias das CAT/LISA emitidas no mês imediatamente anterior ao pedido.

CLÁUSULA 18 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS BÁSICOS

A ECT, quando solicitada pela FENTECT ou por Sindicato a ela filiado, fornecerá cópia do Documento Básico especificado, desde que em vigor na data da solicitação.

Parágrafo Único - No caso de alteração em Documento Básico, as cláusulas correspondentes serão adaptadas, sem prejuízo para o empregado.

CLÁUSULA 19 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA

A ECT garantirá às empregadas a observância dos seguintes princípios:

- a) transparência em relação aos direitos da mulher;
- b) viabilidade de mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.
 - c) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a Carteira Gestante, a partir do 6° mês de gestação, será transferida, provisória e automaticamente para o serviço interno, voltando para a distribuição domiciliária quando do retorno da respectiva licença gestante, podendo ser lotada em unidade próxima à sua residência, desde que haja vaga ou permuta.

Parágrafo Único - Todas as reformas e edificações de unidades onde atua a ECT, com mais de 120 m², incluirão banheiro para uso exclusivamente feminino.

CLÁUSULA 20 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias:

a) na medida do interesse do serviço, procurara não alterar a jornada de trabalho do empregado estudante, para não prejudicar seu porário escolar;

SP

- na medida de sua conveniência e possibilidade, proporcionará aos seus empregados estudantes a realização de estágio curricular na própria empresa, desde que seja compatível com as atividades desta e que não comprometa a execução das funções dos interessados;
- c) prosseguirá com sua política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino de primeiro e de segundo grau direcionado ao pessoal de nível básico.

CLÁUSULA 21 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, a concessão de gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período concessivo.

CLÁUSULA 22 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

- A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências, gratificação de quebra de caixa no valor de R\$ 50,00.
- § 1º Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.
- $\S~2^{\circ}~$ A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

CLÁUSULA 23 - HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas, de acordo com o disposto na Cláusula 30 (Pagamento de Salário), na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal em relação ao salário - base.

Parágrafo Único - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

CLÁUSULA 24 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas, qualificando-o para nova atividade.

CLÁUSULA 25 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

A ECT fornecerá equipamentos de proteção individual aos seus empregados em conformidade com a legislação em vigor.

Sed BD